

3 — El presente Convenio entrará en vigor el primer día del mes siguiente a la fecha de la última de esas notificaciones.

En fe de lo cual, los representantes debidamente autorizados, firman el presente Convenio.

Hecho en Lisboa, República Portuguesa, a los veinticinco días del mes de marzo de mil novecientos noventa y nueve, en duplicado, en los idiomas portugués y español, siendo todos los textos igualmente auténticos.

Por la Republica de Chile:

German Molina Valdivieso, Ministro del Trabajo y Previsión Social.

Por la Republica Portuguesa:

Fernando Lopes Ribeiro Mendes, Secretario de Estado de Seguridad Social y Relaciones Laborales.

Aviso n.º 113/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 29 de Junho de 1999, e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter Portugal, por nota recebida em 28 de Junho de 1999, informado que designou, nos termos do artigo 6.º, parágrafo 1.º, a seguinte autoridade central para Macau:

Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, 6, Cidade do Santo Nome de Deus de Macau, Macau, telefone: (853)512512; fax: (853)559529.

A Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo

Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme o Aviso n.º 302/95, de 18 de Outubro.

A Convenção foi estendida a Macau conforme Aviso n.º 35/99, de 24 de Fevereiro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Julho de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 114/99

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo Relativo aos Privilégios e Imunidades Necessárias ao Desempenho das Funções dos Oficiais de Ligação da Europol, ao abrigo do disposto no parágrafo 2 do artigo 41.º da Convenção Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), concluído entre o Reino dos Países Baixos e a República Portuguesa, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 54/99, de 18 de Junho, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 156/99, de 7 de Julho, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 156, de 7 de Julho de 1999.

Nos termos da troca de cartas efectuadas no âmbito do Acordo, este entra em vigor em 1 de Agosto de 1999, 1.º dia do mês seguinte à data em que as duas partes se informaram mutuamente, por escrito, que os procedimentos legais exigidos para a entrada em vigor tinham sido cumpridos.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 27 de Julho de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Josefina Reis de Carvalho*.

